

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SOUZA E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e como o **Gestor do Contrato**, o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e também, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1785688 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **SOUZA E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.142.002/0001-95, com sede à rua Alagoas, nº 396, sala 01, sobreloja, bairro Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, CEP 70.020-120, neste ato representada por seu sócio e administrador, **Dr. Rafael Oliveira de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 000.965.287 SEJUSP/MS e do CPF nº 813.955.071-04, residente e domiciliado à rua Lise Rose, nº 746, casa 25, Jardim Veraneio, Campo Grande, MS, CEP 79031-072, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 28 de setembro de 2020, as partes acima identificadas firmaram contrato que *“tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Cirurgia Oncológica**, na assistência aos pacientes do convênio SUS, inclusive atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas”*, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

Leandro Mendes Augusto  
Procurador Jurídico  
OAB/MS nº 18.264



**1.2.** Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para prorrogar a vigência, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO DO QUADRO DE METAS**

**2.1.** De comum acordo, as **PARTES** pactuam a alteração do quadro de metas vigente, passando a valer o **ANEXO I**, que, assinado ou rubricado pelas partes, faz parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive por pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

## **CLÁUSULA QUARTA** **RERRATIFICAÇÃO**

**4.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Leandro Mendes Augusto  
Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2022.  
OAB/MS nº 18.264



**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

**Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**  
Gestor do Contrato

**Dr. Marcos Marinelli Bonilha**  
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

**SOUZA E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

**Dr. Rafael Oliveira de Souza**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. **Potino Cordova Fy**

Nome: **Potino**  
RG: **001.391.108**  
CPF: **039.706.861-13**

2. **Elvino da Silva**

Nome: **Elvino da Silva**  
RG: **2.274.380.55 P.M**  
CPF: **337.389.801-00**

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado em 06/12/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Souza e Silva Serviços Médicos S/S.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Anexo I

**Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Eficiência e desempenho)**

Dr. Rafael Oliveira de Souza CRM 5550 Código MV 3028

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	<b>Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas contratualizadas)</b>	SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/contratualizadas X100}}{\text{Nº das Consultas contratualizadas X100}}$	100%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos <b>atendimentos ambulatoriais contratualizados</b> no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	<b>Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais</b>	(SISREG/ Sistema da MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X100}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais bloqueados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos <b>atendimentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	<b>Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada</b> 0301010072	(Sistema MV/ SISREG	$\Sigma \text{ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA}$	25/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 25 = 10 pontos 23 – 24 = 05 pontos < 23 = 0 ponto
4	<b>Número de Internações/ Procedimentos Eletivos/ Alta Complexidade Hospitalar</b> Subgrupo 0419	(Sistema MV)	$\Sigma \text{ das internações/ procedimentos eletivos realizadas}$	14/Mês	Soma de internações/ Procedimentos realizados no período	≥ 14 = 10 pontos 13 = 05 pontos <13 = 0 ponto

Procurador Jurídico  
CABIMS nº 18.264

Luiz Alberto  
Superintendente

EMURA



5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 5% < 10% = 05 pontos >10% = 0 ponto
6	Média de Permanência	(Sistema de MV)	Número de pacientes-dia em período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por prestador em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 10 pontos 4,1 a 5 dias = 05 pontos Maior 05 dias = 0 ponto

#### Pactuações Finais

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.5 (duas vezes e meia) a tabela SUS.
- Cumprimento de 90% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.25 (dois e vinte cinco) a tabela SUS.
- Cumprimento de 80% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2 (duas vezes) a tabela SUS.
- Cumprimento de 70% ou menos das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com a tabela SUS.

Leandro Mendes Albuquerque  
Advogado Jurídico  
OAB/MS nº 18.264

Luiz Alberto M. Kanamuru  
Superintendente de Gestão Médica Hospital  
Santa Casa - Centro Operativo